



Poder Judiciário

.....JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Novembre do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO JOSÊ DE MELO  
(representação, quando houver)

e o Reclamado COTONIFICIO DA TORRE representado pelo Dr. Everaldo de  
Hollanda Valente (representação quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 300,00 (trezentos  
cruzeiros)

Relativa a Conciliação feita. Custas de Cr. \$ 29,50 inclusive a taxa de  
Educação e Saúde pelo reclamado

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Conia dos Santos  
Chefe de Secretaria

Antonio José de Melo.  
Reclamante

Everaldo de Hollanda Valente  
Reclamado

Salvador da Conselheiro e Tribunal do Recife  
TRIBUNAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
nesta cidade do Recife,



de 1957  
dos Daxto

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*

# CONCLUSÃO.

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 9 de Janeiro de 1952

Para D. C. Souza  
RECEBIMENTO

Atestamos depois de feita a comunicação ao Discriminador.

Recife, 9 de Janeiro de 1952

Para D. C. Souza  
PRESIDENTE

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas os presentes autos, remetidos pelo Sr. residente

Recife, 9 de Janeiro de 1952

Para D. C. Souza

Certifico, \_\_\_\_\_, que foi feita  
a devolução comunicada ao Distribuidor.  
Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1952  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA

Esta Junta, em sessão, em presença  
das, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1952

\_\_\_\_\_  
OTIMIZADO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

208

Antonio José de Melo

Reclamante

Cot. de Terra S.A.

Reclamado

Local: Recife

Data: 12.2.51

N.º 416

Objeto

Ind. v. Trato, Dif. de Salários

Espécie: Escrita  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Ilmo.Snr.Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

208/51

ANTONIO JOSÉ DE MELO, brasileiro portador de carteira Profissional número 22037 residente na Rua Mario José de Lima nº 2 Mustardin ha, vem reclamar contra o COTONIFICIO DA TORRE S/A, com escritorio a Rua José Bonifacio 944 Torre nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante foi exonerado sem motivo justificado sobre a alegação de corte geral da empresa, sem que a mesma assumisse o seus direitos ao reclamante.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O reclamante pede a indenisação e o aviso prévio assegurado por lei, fora a diferença de salário resultantes do ultimo Dissidio coletivo.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Consolidação das Leis do Trabalho.(artigos 478 e 487 e Dissidio do C.L.T.)

DADOS ELUCIDATIVOS: Admissão 18/3/49 Demissão 1/2/1951 Salário R\$30,00 por dia media.

VALOR DO PEDIDO: A apurar.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante custas na forma da lei.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 7 de Fevereiro de 1951.

Antonio José de Melo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANTONIO JOSÉ DE MELO

Representação, se houver

e o reclamado COTONIFICIO DA TORRE representado pelo Dr. Everaldo de Hollanda Valente, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará dentro de quarenta e oito horas ao reclamante a importância de Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros) referentes aos salários atrasados proveniente do dessidio coletivo, ficando assim liquidados todos os direitos da presente reclamação. Custas de Cr. \$ 29,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde pelo reclamado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Para Diab (Causa dos Santos)  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas  
as partes.

*Abulindo Francisco*  
PRESIDENTE

*Antonio José de Melo*  
Reclamante

*Amalco de Fátima da Silva*  
Reclamado